



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO

DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR, A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONCEDE O CERTIFICADO DE VISTORIA AO VEÍCULO ABAIXO QUALIFICADO:

TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI	ANO DE FABRICAÇÃO
------	-------	-------	--------	-------------------

CONSIDERANDO O VEÍCULO APTO AO TRANSPORTE DE:

DESCRIÇÃO	TIPO/CÓDIGO
-----------	-------------

ESTANDO SOB A RESPONSABILIDADE DE:

NOME DO RESPONSÁVEL/CONDUTOR	CPF
ENDEREÇO	TELEFONE

O QUAL SE COMPROMETE A OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PARA O TRANSPORTE AUTORIZADO, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, SEGURANÇA, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO RESPECTIVO PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE, QUANDO APLICÁVEIS.

Brasília-DF, de de .

Autoridade Sanitária Competente

OBSERVAÇÕES:

- I. QUANDO SE TRATAR DE PRODUTOS QUE EXIJAM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARMAZENAMENTO, GUARDA E TRANSPORTE, SEU COMPARTIMENTO DE TRANSPORTE DEVERÁ SER DOTADO DE EQUIPAMENTO QUE POSSIBILITE ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO CAPAZES DE ASSEGURAR AS CONDIÇÕES DE PUREZA, SEGURANÇA E EFICÁCIA DO PRODUTO (Artigo 61 e Parágrafo Único da Lei Federal 6360/76).
- II. É PROIBIDO O TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE EM VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PRODUTOS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS (Artigo 8º. do Decreto Federal 96.044/88).
- III. É VEDADO O USO DE VEÍCULOS LICENCIADOS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO, PACIENTES OU CADÁVERES COM FINALIDADE DIVERSA DE SEU LICENCIAMENTO, EM ESPECIAL O TRANSPORTE DE ALIMENTOS (Item 17.3.2.1 do Manual).
- IV. É VEDADO O USO DO MESMO COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PARA SAÚDE LIMPOS E SUJOS, BEM COMO DE ROUPAS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE LIMPAS E SUJAS, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO CRUZADA (Item 17.3.2.2 do Manual).
- V. É VEDADO O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO EM VEÍCULOS DO TIPO I (Item 17.3.2.3 do Manual).
- VI. É VEDADO PARA VEÍCULOS DO TIPO VI O TRANSPORTE DE CADÁVERES SEM ISOLAMENTO ENTRE A URNA MORTUÁRIA E O MOTORISTA/PASSEIROS (Item 17.3.2.4 do Manual).
- VII. ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR UM ANO A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. EM CASO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, PODERÁ SER RECOLHIDO PELA AUTORIDADE SANITÁRIA (Itens 3 e 17.1 do Manual).
- VIII. O CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO ORIGINAL DEVE ACOMPANHAR O VEÍCULO VISTORIADO.